



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

Carta Convite Nº 2012053101-SAÚDE

Modalidade: CONVITE

Data da Emissão: 31 de Maio de 2012

Data da Licitação: 08 de Junho de 2012

Hora da Licitação: 10h00

Tipo da Licitação: MENOR PREÇO

Unidade Administrativa: SECRETARIA DE SAUDE

Dotação orçamentária: Exercício 2012 Atividade 0800.10.301.0203.1.020 INSTITUI O PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE NO AMBITO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, com Recursos provenientes da: PORTARIA GM/MS 1401 e 1402 DE 15/06/2011 e RECURSOS PRÓPRIOS.

A Prefeitura Municipal de Umirim, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, na Rua Major Sales, 28, Cruzeiro, fará realizar licitação, na modalidade Convite, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta, observadas às disposições contidas na Lei Federal no 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor.

1.0 – DO OBJETO

1.1 – Construção de Academia da Saúde, conforme especificações do Projeto Básico em anexo, parte integrante deste processo.

2.0 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 – Poderá participar do presente certame licitatório: pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessada, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

2.1.2 – O interesse deverá manifestar o seu interesse através de ofício até o dia anterior ao da Licitação, junto a Comissão.

2.2 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1 – Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/ entidade deste Município ou declaradas Inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

2.2.2 – Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada;

2.2.3 – Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual -CADINE-, nos termos do art. 3º, da Lei nº 12.411, de 02. 01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº 23.661, de 20.04.95.

2.2.4 – Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2.5 – Não poderão participar do certame, a pessoa física ou jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão /entidade da Administração Pública Municipal motivada pelas hipóteses previstas no art.88 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

3.0 – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedidos por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardados a conformidade do objeto da licitação.

3.1.2 – Regularidade fiscal e trabalhista:

3.1.2.1 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.1.2.2 – Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS;

3.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

3.1.2.4 – Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Município da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

3.1.2.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, e dívida ativa da união, através da “Certidão conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade;

3.1.2.6 – Certidão negativa de débitos trabalhistas.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

3.1.3 – Qualificação Técnica:

3.1.3.1 – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará.

3.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.4.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial de origem e selado com a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP FORNECIDA PELO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, tudo em conformidade com o § único do Art. 1º da Resolução nº 871/2000 de 23/03/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

3.1.4.2 – Certidão Negativa de falência ou concordata devendo a mesma ser expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica e estar devidamente válida.

3.1.5 – Exigem-se ainda outros documentos ao licitante:

- a) RG e CPF do representante legal;
- b) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de Qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

3.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório. Aludida documentação, caso aberto o envelope examinado pela Comissão e fará parte dos autos e não será devolvida;

3.3 – Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filial. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

3.4 – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na **inabilitação** do licitante.

3.5 – Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

CONVITE Nº. 20120053101-SAÚDE

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

CONVITE Nº. 20120053101-SAÚDE

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

4.2 – A Proposta será elaborada em papel próprio do licitante e apresentada em 2 (duas) vias, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, contendo o seguinte:

4.2.1 – Projeto Básico e a Planilha Orçamentária;

4.2.2 – O preço cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.3 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega;

4.2.4 – Prazo de conclusão da Obra: máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da ordem de serviço.

5.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 – O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposto de preço será realizado no dia, hora e local previsto nesta Carta Convite;

5.2 – Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, simultaneamente, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

5.3 – Abertura dos envelopes documentos para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes;

5.4 – Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

- 5.5 – Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados;
- 5.6 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;
- 5.7 – É iniciada a fase de Julgamento das Propostas com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;
- 5.8 – Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.9 – Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;
- 5.10 – É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1 – A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1o, do art. 45, da Lei das Licitações.
- 6.2 – Serão desclassificadas as propostas:
- 6.2.1 – Que não atenderem as especificações da Carta-Convite;
- 6.2.2 – Que apresentarem proposta com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;
- 6.2.3 – Verificada a igualdade no menor preço global em duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei n.º 123/2006;
- 6.2.3 – Nos termos do art. 44 da Lei 123/2006, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao da proposta mais bem classificada.
- 6.2.3 – Não ocorrerá empate quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.2.3 – Ocorrendo o empate nos termos do disposto no item 6.2.3, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) O Presidente convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;
 - b) A convocação deve ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas “a” e “b” desse item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.2.3 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.2.3 desse edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

7.0 – DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

8.0 – DO CONTRATO

8.1 – Será celebrado instrumento de contrato, conforme minuta anexa a presente Carta-Convite, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação encaminhada a licitante vencedora do certame.

8.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no sub-item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 – Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4 – O prazo de convocação a que se refere o sub-item 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

8.5 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

9.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

9.2 – O prazo para conclusão da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da ordem de serviços;

9.3 – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a IV, da Lei de Licitações vigente.

10.0 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – As medições dos serviços contratados deverão ser elaboradas pela Contratante.

11.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2 – Indicar o responsável pela Fiscalização e acompanhamento de execução da Obra;

11.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente, mediante as medições fornecidas e devidamente comprovadas pelo setor competente.

11.5 – Caberá à Contratante ou servidor (a) por este designado (a), a fiscalização do objeto contratado, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento do mesmo, bem como solucionar quaisquer contratemplos que porventura venham existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

11.6 – A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos projetos e especificações. Caso as alterações e modificações impliquem em aumento ou diminuição dos serviços, o valor para efeito de acréscimo no pagamento ou abatimento será apurado com base no valor ofertado na proposta.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

12.2 – Manter durante toda a execução da Obra em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3 – Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo CREA, que será o seu preposto;

12.4 – Substituir, dentro de 24(vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela Obra;

12.5 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução da Obra;

12.6 – Refazer, às suas expensas, obrigatoriamente, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeito de material ou vício de construção de acordo com a legislação aplicável;

12.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.8 – A Contratada obriga-se a observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda, as normas vigentes da ABNT, mantendo no local da obra recursos humanos e equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços.

12.9 – É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução da Obra. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da Contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

14.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a efetuação de cada medição atestada pelo setor competente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e recibo correspondente.

14.2 – No caso da não aceitação da medição realizada, a Contratante por meio de seu representante, devolverá à Contratada para retificação, ficando o pagamento para ser efetivado após a reapresentação.

15.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária: **Exercício 2012 Atividade 0800.10.301.0203.1.020 INSTITUI O PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE NO AMBITO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, Classificação Econômica 4.4.90.51.00**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

OBRAS E INSTALAÇÕES, com Recursos provenientes da: **PORTARIA GM/MS 1401 e 1402 DE 15/06/2011** e **RECURSOS PRÓPRIOS**.

16.0 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 – Irreajustável por 12 (doze) meses, conforme Lei que instituiu o Plano Real.

17 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 – Provisoriamente, pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

17.2 – Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei de Licitações vigente.

18.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 – Das decisões proferidas pela CPL, caberá recursos nos prazos e condições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.2 – Os recursos deverão ser dirigidos a CPL, protocolados, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal;

19.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Pela inexecução total ou parcial desta Obra a Contratante poderá, garantida a prévia defesa do proponente aplicar as seguintes sanções.

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial da Obra, sobre o valor a ser contratado;

b.2) 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução da obra, sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

habilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2 – A sanção prevista no item 19.1, subitem "d" desta Carta Convite, é da competência exclusiva do Prefeito do município de Umirim, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser adquirida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.3 – Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

20.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

20.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

21.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.

21.2 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Umirim, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

21.3 – A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº. 8.666 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

21.4 – A Comissão Permanente de Licitação (C.P. L) poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação.

21.5 – Os casos omissos nesta Carta-Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

22.0 – DO FORO

22.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Umirim, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

UMIRIM-CE, 31 DE MAIO DE 2012.

HUGO SOMBRA SEGUNDO FERREIRA DE PAULA
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICIPIO DE UMRIM – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir detalhada:

- **RAZÃO SOCIAL:**
- **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- **ENDEREÇO COMERCIAL:**
- **TELEFONE/FAX:**
- **AGÊNCIA E N.º DA CONTA:**

Representada por:

-

- **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:**
- **CARGO:**
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**

Apresenta a seguir sua proposta de preço GLOBAL, referente à licitação na modalidade CONVITE N.º 2012053101, para a CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE.

- **A PROPOSTA TERÁ VALIDADE POR ____ DIAS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS;**
- **O PREÇO PROPOSTO CONTEMPLA TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.**

Declaro ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

- **LOCAL E DATA:**
- **ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:**

DATA

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº 2012_____.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UMIRIM,
ATRAVÉS DA SEC. DA SAÚDE E
_____ PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de UMIRIM, através da SEC. DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA MAJOR SALES, 28, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 06.582.464/0001-30, neste ato representado pelo (a) Sr (a). _____, Secretário de Saúde, portador do CPF Nº _____, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com sede à _____, _____, CEP 62600-000, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº _____._____._____/_____-_____, neste ato representado por _____ ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Carta-Convite nº _____, Processo nº _____ em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento o Convite nº 2012053101 – SAÚDE, devidamente homologada pelo (a) Sr(a). _____ e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objeto a CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE, conforme especificações do Projeto Básico em anexo, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

3.1 – O valor Contratual global importa na quantia de R\$ _____, (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO/EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

5.2 – O prazo para conclusão da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da ordem de serviços;

5.3 – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a IV, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a efetuação de cada medição atestada pelo setor competente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e recibo correspondente.

7.2 – No caso da não aceitação da medição realizada, a Contratante por meio de seu representante, devolverá à Contratada para retificação, ficando o pagamento para ser efetivado após a reapresentação.

7.3 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM

- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

7.4 – A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestado, pelo setor competente.
- 8.5 – Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e
- 8.6 – Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no processo de CONVITE nº **2012053101-SAÚDE**, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;
- 9.2 – Executar os serviços nos prazos definidos no processo de Carta-convite nº **2012053101-SAÚDE**, e termo de contrato;
- 9.3 – Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- 9.4 – Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.5 – Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

- 9.6 – Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 9.7 – Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da SEC. DA SAÚDE, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e
- 9.8 – Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 9.9 – Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 9.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.12 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.13 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.14 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2012 Atividade 0800.10.301.0203.1.020 INSTITUI O PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE NO AMBITO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**, com Recursos provenientes da: **PORTARIA GM/MS 1401 e 1402 DE 15/06/2011 e RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
 - b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
 - b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-offício* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de UMIRIM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

13.3 – Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de UMIRIM e encaminhados à Comissão de Licitação

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Provisoriamente, pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

14.2 – Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

15. – Fica eleito o foro da Comarca de UMIRIM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

UMIRIM-CE, _____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

C.P.F.:

02. _____

Nome:

C.P.F.:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **CONVITE nº. 2012053101 – SAÚDE**, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL